Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – CEP: 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602-2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E.: Isento
www.daaeararaquara.com.br

Araraquara, 03 de Novembro de 2026

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

PROCESSO DAAE Nº 3.283

ASSUNTO: Análise e decisão de impugnação ao edital – Registro profissional no Sistema CFT/CRT e aceitação de documentos de responsabilidade técnica.

Após análise da impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026, Processo DAAE nº 3.283, na qual a impugnante solicita a inclusão da possibilidade de participação de licitantes inscritos nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT), bem como a aceitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) expedidos pelo Sistema CFT/CRT, passa-se à manifestação.

Considerando os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a Administração Pública deve estabelecer exigências de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, sem impor restrições indevidas à participação de interessados que possuam habilitação e competência legal para executar os serviços licitados;

Considerando, ainda, a legislação que regulamenta o exercício profissional dos Técnicos Industriais, especialmente a Lei Federal nº 13.639/2018, que instituiu o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT);

Considerando que a comprovação da capacidade técnico-profissional e da responsabilidade técnica deverá observar as atribuições legalmente conferidas a cada profissional, bem como a compatibilidade entre sua habilitação e as atividades integrantes do objeto licitado;

DECIDE:

Diante do exposto, esta Administração se manifesta pelo **DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, quanto ao pedido apresentado, reconhecendo a possibilidade de admissão de licitantes regularmente registrados no Sistema CFT/CRT, desde que comprovem possuir atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação.

Da mesma forma, será admitida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando cabível, e de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), expedidos pelo Sistema CFT/CRT, para fins de comprovação da qualificação técnica, observadas as competências legais dos profissionais e a natureza dos serviços a serem executados.

Em razão do acolhimento da impugnação, deverá ser promovida a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026 e dos respectivos documentos integrantes, de modo a contemplar expressamente a possibilidade de participação dos profissionais e empresas vinculados ao Sistema CFT/CRT, sem prejuízo da exigência de comprovação da capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

Caso a alteração promovida interfira na formulação das propostas, deverá ser observada a regra prevista no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a divulgação da retificação e a reabertura dos prazos legais, quando aplicável.

Dessa forma, fica **DEFERIDA a impugnação**, nos termos acima expostos, determinando-se o encaminhamento dos autos ao setor responsável para as providências necessárias à retificação do instrumento convocatório e posterior divulgação aos interessados.

Atenciosamente

José Roberto Meciano Junior
Chefe Divisão de Redes de Água e Esgotos

João Roberto Martins Pasenow
Agente de Contratação